

## SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL DA 8A.RF/SP

**Estudo Técnico Preliminar 37/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 13032.253320/2026-82

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido, obtido a partir da pesquisa de preços.

2.2. A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável que funciona como instrumento de baliza os valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

2.3. A pesquisa de preços precisa ser bem executada pois embasa várias tomadas de decisões no decorrer do processo, tais como:

- a) informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;
- b) verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- c) definir a modalidade licitatória adequada ou optar pela dispensa de licitação em razão do valor;
- d) auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- e) identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos e jogos de planilhas;
- f) identificar proposta inexequível;
- g) impedir a contratação acima do preço de mercado;
- h) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- i) auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ato, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- j) servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais (reajuste, repactuações ou revisão de preço);
- K) subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;
- l) impedir que a Administração restrinja a competitividade porque permite que ela utilize como valor estimado ou máximo valores reais de mercado;
- m) impedir licitações desertas em razão da utilização de preços estimados e/ou máximos acima do valor de mercado.

2.4. O Tribunal de Contas da União, na decisão proferida no Acórdão nº 769/2013 – Plenário, estabeleceu que a ausência de pesquisa de preço e da estimativa da demanda pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, desrespeitando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes.

2.5. Noutra oportunidade, o mencionado Tribunal esclareceu que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade, conforme entendimento constante do Acórdão TCU nº 1785/2013 – Plenário.

2.6. Percebe-se que uma decisão tomada com base em uma pesquisa de preços equivocada impossibilita à Administração Pública atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contrato, como também pode gerar uma série de consequências e problemas aos agentes públicos, inclusive resultando em apontamentos e penalizações por parte dos órgãos de controle.

2.7. Desse modo, a contratação da ferramenta de pesquisa é essencial e indispensável para respaldar os servidores de logística deste órgão a executarem suas funções com segurança, além de gerar um resultado vantajoso para a Administração Pública.

2.8. Tão grande a relevância desse procedimento que a Secretaria de Gestão publicou a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal.

2.9 Diante de todas as justificativas apresentadas, mostra-se necessária e de extrema relevância a contratação de ferramenta que auxilie os servidores do órgão no alcance dos objetivos de competitividade e economicidade para a administração pública, convergindo com o Planejamento Estratégico da RFB, relativamente à competência de gestão de recursos materiais e financeiros do órgão.

### **3. Área requisitante**

<b>Área Requisitante</b>	<b>Responsável</b>
DIPOL/SRRF08	Renato Teixeira Arten

### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. O serviço a ser contratado caracteriza-se por licença de uso de ferramenta digital que possibilite acesso de múltiplos usuários a seu banco de dados, proporcionando meios de geração de consulta/pesquisa de preços para fins de licitação, e geração dos respectivos relatórios, conforme a legislação vigente sobre a matéria;

4.2. Trata-se de serviço comum, assim entendido aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

4.3. A contratação deverá ser com pessoa jurídica, uma vez que a manutenção da ferramenta deve dar-se por múltiplos profissionais;

4.4. Tendo como base a demanda da última contratação similar, são necessárias e suficientes a contratação de acesso a 3 (três) usuários, para uso pelos membros da Equipe de Licitação da Receita Federal do Brasil na 8a. Região Fiscal;

4.5. A contratação deve possibilitar a inclusão de novos acessos, caso necessário, bem como sua redução;

4.6. O serviço deve ser de natureza continuada, podendo ser contratado para o período de 36 (trinta e seis) meses;

4.7. O serviço a ser contratado se enquadra como atividade material acessória aos assuntos que constituem competência legal do órgão, uma vez que se caracteriza por etapa que pode ser ter terceirizada, não impactando em decisão do agente público, apenas em fornecimento de subsídio para tal.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **5. Levantamento de Mercado**

5.1. Encontra-se à disposição do serviço público em geral, de forma gratuita, a ferramenta “Painel de Preços” desenvolvida pelo Governo Federal e que unifica dados e informações de compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet.

5.2. Contudo, a utilização do sistema não tem se mostrado fácil e rápida. Alguns pontos que dificultam a utilização do sistema são:

a) na tentativa de afinamento na pesquisa verifica-se que alguns dos filtros disponibilizados não operam simultaneamente com os outros. Assim, filtros já inseridos são excluídos obrigando o reinício da análise;

b) limitações do número de resultados por pesquisa. Não há possibilidade de visualizar os detalhes das compras e contratações quando a busca encontrar mais de 1000 (mil) itens;

c) o campo “descrição complementar” muitas vezes demora para ser carregado após a escolha da “descrição do item” além de conter informações muito díspares e confusas;

d) os links para acesso aos documentos da compra (Edital, gerenciamento de Ata etc.) conduzem o usuário às páginas em que dados como UASG e número do pregão precisam ser digitados, tornando o trabalho extremamente moroso.

5.3. Este órgão entrou em contato com a Editora Casa 10 que oferece a ferramenta “Cotação Zênite”, todavia, a empresa informou que “por uma decisão estratégica e comercial da Editora Casa 10, a solução deixará temporariamente de ser comercializada. A princípio, a comercialização está interrompida por tempo indeterminado”, conforme informações obtidas por e-mail, e que consta nos anexos deste ETP.

5.4 A Editora Negócios Públicos é a única ferramenta de pesquisa comercializada, nos moldes do que a administração necessita, com seu produto “Banco de Preços”, na medida em que pesquisa automaticamente, conforme filtros aplicados pelo usuário:

a) preços disponíveis em sites de domínio amplo, com foto do objeto a ser cotado;

b) preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros;

c) cotação direta com fornecedores;

d) consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;

e) consultar atas e intenções de registro de preços vigentes;

5.5 Permite ainda gerar ainda:

a) justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN nº 65 /2021 e 73/2022;

b) histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;

c) painel de negociações;

d) relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN nº 73/2022 e com a IN 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados.;

Além disso, oferece capacitação continuada com vídeos de cursos, lives e treinamentos relacionados a pesquisa de preços;

5.6 A aquisição das licenças da ferramenta Banco de Preços é feita por meio de pagamento em parcela única e antecipada, com pagamento até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. O produto deve ser disponibilizado em formato eletrônico, que possibilite acessos on-line e simultâneos, cujas informações sejam atualizadas com base em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, com comparação de preços praticados no mercado em geral, acesso a banco de dados contendo portais de entes públicos, sites de domínio amplo, cotações com fornecedores e fontes complementares.

6.2. A ferramenta deve permitir a pesquisa de preços de mercado com rapidez e agilidade, por intermédio de interface amigável e intuitiva.

6.3 Pelas razões apontadas no item 5.6, a solução escolhida poderá ser contratada por meio de pagamento antecipado, conforme o caso e conforme a permissão do Art. 145, caput e §1º.

6.4 Considerando que o Banco de Preços tem se mostrado como a única ferramenta existente no mercado e que atende a demanda da administração, justifica-se assim a admissão excepcional do pagamento anterior à conclusão da prestação do serviço.

6.5 A exigência de garantia contratual não é prática adotada no mercado e imporá ao contratado mais um encargo que impactará no valor da proposta, razão pela qual, não será exigida. A administração regulará no Termo de Referência a forma de devolução dos valores relativos a parcelas que eventualmente não vierem a ser executadas.

6.6 Caso surjam no mercado outras ferramentas similares e que admitam parcelas mensais, tal possibilidade deve ser ponderada.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

### **7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

7.1. Estima-se contratar 3 (três) licenças da ferramenta, com permissão de acesso para até 1 (um) usuário cada, pelo período de 3 anos / 36 meses.

7.2. A quantidade a ser contratada visa atender a necessidade do setor de logística de toda a 8ª Região Fiscal e suas unidades.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 65.492,00

**R\$ 65.492,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois Reais)**

PRODUTO	QUANTIDADE	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Licença Banco de Preços para o período de 36 meses	03	03	R\$ 21.830,66	R\$ 65.492,00

8.1. O preço estimado tem por base o valor ofertado pela empresa Instituto Negócios Públicos, em sua proposta comercial, corroborado pelo comando do § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Verificou-se que o preço ofertado condiz com o praticado no mercado, por meio de notas de empenho emitidas por outros órgãos públicos para o fornecedor Instituto Negócios Públicos e de notas fiscais emitidas por essa empresa na comercialização do mesmo produto para outros órgãos públicos.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será regionalizada, ou seja, centralizada em UASG única, na quantidade especificada neste ETP, para uso de todas as unidades de logística da SRRF08 inseridas no processo de trabalho de licitação.

9.2. Entende-se que a contratação regionalizada traz benefícios como a padronização da solução utilizada e a ampliação de atendimento aos usuários potenciais.

9.3. A contratação de forma regionalizada permite uma razoável economia, uma vez que não há necessidade de utilização concomitante de todos os acessos por todos os integrantes das áreas de Licitação e Contratos, durante todo o horário de trabalho. Assim, a contratação de 3 (três) licenças, com acesso para 3 usuários consegue atender a necessidade desta Região Fiscal.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com o objeto da presente contratação.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A RFB possui uma Gestão Estratégica que engloba normas e indicadores de Governança, Gestão de Projetos e Gestão de Processos.

11.2. Dentre os Processos de Trabalho do órgão, foi delimitado o macroprocesso denominado "Gestão de Materiais e Logística", com um primeiro nível de processo chamado "Gerir Materiais e Serviços".

11.3. Desta forma, a presente contratação está alinhada com a estratégia estabelecida pelo órgão, identificando necessidades e formas de solução de acordo com a legislação e processos vigentes.

11.4. Ademais, o Mapa Estratégico da RFB 2024-2027 define como elemento da sua cadeia de valor "Gerir a Estrutura Organizacional" e "Gerir Materiais e Serviços", totalmente aderente ao objeto que se pretende contratar.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. Disponibilizar ferramenta em plataforma eletrônica que permita os servidores, que atuam nas áreas de licitações e contratos da SRRF08, a consultar com rapidez e agilidade, por intermédio de interface amigável e intuitiva, todo o banco de dados composto pelas licitações adjudicadas e homologadas, com maior segurança e eficiência.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Não haverá necessidade de adequação do ambiente físico.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PAULO EDUARDO TOUTONGE DINIZ**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 10:41:54.*

**FABIANA PEREIRA LAURINDO**

Equipe de apoio



*Assinou eletronicamente em 23/04/2026 às 10:42:45.*